



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de software e faturamento de contas, implantação e treinamento a serem prestados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEJ de Jardim/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de sistemas informatizados é imprescindível ao bom funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Jardim/CE, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e a integração entre sistemas, torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes à Administração Pública e a próprias do software, é necessário contratar o que há de melhor no mercado.

3.0 - PROGRAMA DE TREINAMENTO

3.1 - Deve ser implementado um programa de treinamento na para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ e todos os potenciais usuários do sistema ora licitado de forma a que a Prefeitura possa ao final da implantação do sistema ter um amplo aproveitamento da ferramenta com resultados maximizados;

4.0 - O Programa de Treinamento deve conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- Carga horária de cada módulo do treinamento;
- Processo de avaliação de aprendizado se houver;
- Locais da realização do treinamento;
- Recursos utilizados no processo de treinamento (projetores, softwares, filmes, slides, livros, fotos, e outros materiais, cuja providência será de responsabilidade da CONTRATADA).

5.0 - Os treinamentos ocorrerão nas dependências da Prefeitura ou em local específico que esta designar.

5.2 - FUNCIONALIDADES BÁSICAS DOS MÓDULOS DO SISTEMA

- Destinado a integrar o gerenciamento, cálculo e a emissão de faturas de contas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim (SAAEJ):

- Possuir cadastros de ruas, bairros e distritos para utilização no cadastramento dos contribuintes e imóveis.
- Possui cadastro de Regiões, Setores, Rotas, Tabela de Preços, Ocorrências de Leituras.
- Possui cadastro de bancos e agências.
- Possui cadastro de moedas, possibilitando a utilização de Unidades de Referência.
- Possibilitar o cadastramento único de contribuintes, o qual poderá ser utilizado em todo o sistema;
- Possui cadastro de imóvel e seu hidrômetro, com a possibilidade de inserir campos numéricos (inteiros e decimais), datas, horas e textos a qualquer momento.
- Possui cadastro de Requerimento de Ligação de Água para análise da viabilidade da ligação
- Possibilitar integração do cadastro de Pessoas, Imóveis e Dívida com o sistema tributário.
- Possui cadastro de averbações/observações para: - pessoas; - imóveis; - dívidas;



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

M/J/CL
FLS 23

- Possibilitar o cadastramento de validações de dados para deixar as informações dos cadastros abaixo consistentes, evitando (por exemplo), que um imóvel construído fique sem área de construção: - Imobiliários; - Pessoas; - Características de Imobiliárias; - Requerimentos;
- Permitir o englobamento de imóveis a um mesmo hidrômetro possibilitando a emissão de faturas para cada um desses imóveis;
- Possibilitar a integração com o sistema de contabilidade municipal, permitindo o lançamento automático dos pagamentos efetuados nas devidas contas contábeis.
- Possibilitar que o servidor municipal possa configurar e administrar novas informações sobre os imóveis e contribuintes.
- Permitir que seja gerado arquivos para a impressão dos carnês por terceiros.
- Executar o cálculo das contas de água utilizando parâmetros fornecidos pelo usuário.
- Emitir Faturas de Água e carnês de dívida ativa, bem como segunda via de faturas.
- Possibilitar a consulta de lançamentos (dados financeiros), através no nome, parte do nome, ou CPF/CNPJ;
- Manter uma tabela de dias não úteis para fins de cálculo de juro/multa.
- Permitir trabalhar com várias moedas no sistema (UFIR, Reais, UFM) com possibilidade de indexadores para intervalos de datas.
- Possuir rotinas de movimentações e alterações de dívidas (anistias, prescrições, cancelamentos, estornos, etc.).
- Possuir rotinas de configuração através de fórmulas para: - cancelar; - prescrever; - suspender; e - anistiar a dívida ativa automaticamente, com seus respectivos registros.
- Possuir relatórios gerenciais, estatísticos e financeiros: - resumos de faturamento; - resumo de recebimento; - de classificação da receita de acordo com plano de contas da Prefeitura; - de pagamentos;
- Emitir notificação de cobrança administrativa para o contribuinte devedor, com parametrização do conteúdo da notificação.
- Emitir certidão executiva e petição com textos parametrizados para cobrança judicial.
- Permitir baixas dos débitos automaticamente através de arquivos de arrecadação fornecidos pelos Bancos.
- Possuir rotina configurável de Parcelamento: - podendo parcelar dívida ativa e fatura; - parcelar outros parcelamentos em aberto; - dívidas executadas; - conceder descontos legais através de fórmulas configuráveis; - determinar valor mínimo por parcela; - cobranças de taxas de parcelamento;
- Possibilitar o parcelamento de Faturas e Dívidas em faturas de parcelamento ou em eventos para serem lançados nas faturas normais de água do consumidor.
- Ter a possibilidade de ao parcelar faturas e dívidas, informar um valor de entrada para o parcelamento.
- Controlar saldo para pagamento de fatura feito em duplicidade.
- Possibilitar a compensação de pagamentos.
- Permitir que sejam parametrizados todos os eventos de cobrança conforme a legislação municipal, quanto à sua fórmula de cálculo, multa, correção e índices, moedas, etc.
- Permitir cálculo de juros e multas de débitos correntes baseado em fórmulas.
- Possuir rotina de inscrição em dívida com emissão do livro de dívida ativa, gerando informações sobre o ato da inscrição (livro, folha, data e número da inscrição), permitindo cálculos de atualizações e acréscimos legais e controle da execução fiscal.
- Possibilitar a integração com o sistema de tesouraria, efetuando baixa de pagamento de faturas, dívidas, faturas parceladas e dívidas parceladas;
- Poder emitir guia unificada para pagamento, relacionando todos as faturas correntes, dívidas ativas e parcelas de dívidas que o contribuinte estiver devendo.
- Possuir opção para verificar os históricos das alterações cadastrais (cadastro de contribuintes e cadastro imobiliário) efetuadas por determinados usuários, por data ou por processo de alteração. Tendo também a opção de emitir relatório do histórico;
- Possibilitar a prorrogação ou antecipação de vencimento de algumas faturas ou geral, por algum processo que venha a ocorrer com o lançamento;
- Efetuar as baixas dos débitos através de leitora de código de barras com opção de autenticar ou não os documentos de arrecadação;
- Controlar a execução de dívidas;
- Emitir os livros de dívida ativa e notificação para os contribuintes inscritos;
- Possuir geração de arquivos para cobrança débito automático.
- Permitir o lançamento automático para consumidores que não possuem hidrômetros, ser pela quantidade mínima de cada classe ou pelo consumo estimado do consumidor.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



- Emitir Ficha de leitura.
- Possuir emissão de aviso e ordem de corte.
- Possuir rotinas de configuração através de fórmulas para: - gerar aviso de corte; - gerar ordem de corte;
- Possuir registro de Tolerância de Pagamento para que o consumidor para que consumidores com faturas em aberto e com tolerância não entrem em processo de corte;
- Permitir o cadastro de serviços e materiais utilizados no mesmo.
- Possibilitar o lançamento das leituras e correção da mesma.
- Faturas com layout configurado pelo próprio usuário.
- Possibilitar a exportação para o coletor de dados, lançando a fatura automaticamente no momento da importação do arquivo do coletor.
- Possuir integração com coletor do tipo Palm para impressão simultânea de fatura.
- Lançamento de eventos de cobrança para grupos de consumidores.
- Possuir opção para realização de atendimento ao contribuinte visualizando todas as faturas, serviços, Requerimentos, Eventos e dívidas lançadas para o consumidor.
- Possuir relatório de: faturas pagas, faturas em aberto, faturas parceladas, faturas lançadas.
- Possuir rotina para lançamento das análises da água, de acordo com a legislação.
- Possuir relatório de: Certidão Negativa de Débitos.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO:

- O Município de Jardim se obriga a proporcionar à empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou ordem de compra.
- Fiscalizar a execução do objeto licitado através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providência da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- O objeto da presente licitação não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto licitado.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- Providenciar o pagamento à vista das notas fiscais/faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA EMPRESA VENCEDORA

- Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.
- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;
A empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo.

7.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8.0 ORÇAMENTO BÁSICO

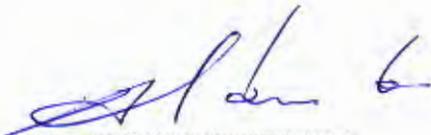
Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Software de faturamento de contas	Mês	12	1.066,67	12.800,04
02	Implantação de Software	Und	1	816,67	816,67
Total					13.616,71

9.0 DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes do futuro contrato correrão a conta de recursos próprios, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	17.512.0001.2.081.0000	3.3.90.39.00

Jardim/CE, 01 de Outubro de 2021.


Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial

De Acordo:


José Teixeira do Carvalho Neto
Ordenador de Despesas
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

MJ/CL
FLS. 26
[Handwritten signature]

ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2021.10.01.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de software e faturamento de constas, implantação e treinamento a serem prestados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEJ de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote : 01 - Serviços de Software

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Software de faturamento de contas	Mês	12			
0002	Implantação de Software	Serv	1			
					Total:	

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III
Pregão Eletrônico Nº 2021.10.01.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que
não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardim/CE, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Teixeira de Carvalho Neto, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º e no CGF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do Pregão n.º 2021.10.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.10.01.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. José Teixeira de Carvalho Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de software e faturamento de constas, implantação e treinamento a serem prestados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEJ de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de RS

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme atestados de execução dos serviços visados pela Contratante.

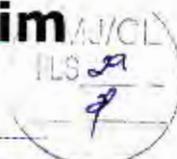
4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá a validade por 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	17.512.0001.2.081.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

7.1 - Os sistemas são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licença dos sistemas objeto deste contrato.

7.2 - É vedada a cópia de qualquer Sistema e Gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup.

7.3 - É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema contratado a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição de qualquer sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

8.1 - Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema em perfeito funcionamento, e ainda:

8.1.1 - Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

8.1.2 - Alterações de sistemas em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não venham a interferir na estrutura básica do sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigam-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

9.2 - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.3 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:

I - assegurar a configuração adequada da máquina que conterà a instalação do sistema.

II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

MJ/CL
FLS 30
4

III - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento

CONTRATADA

9.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - Solucionar os problemas que ocorrerem com o sistema disponibilizado, sempre visando a qualidade e a eficiência do mesmo.

9.8 - Prestar suporte na operacionalização do sistema, via telefone, e-mail, acesso remoto à distância e presencialmente, sempre que necessário.

9.9 - Manter informado o usuário indicado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

9.10 - Prestar as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

9.11 - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

9.12 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

9.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado ao CONTRATADO subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua normalização.

11.3 - O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - impedimento de contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

12.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

MJ/CL
FLS 31

12.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JARDIM/CE,

.....
CONTRATANTE
.....



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

MJ/CL
FLS 32
9

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

9